

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Propositura: Projeto de lei complementar nº 961/2017

Autoria: Vereador Mauricio Carvalho

Relator: Vereador Alan Queiroz

Parecer do Relator

I – Relatório

O projeto de lei complementar nº 961/2017 institui a obrigatoriedade de inclusão de sacos de lixo nas cestas básicas vendidas no município de Porto Velho.

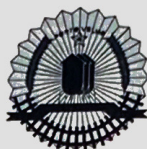
É o relatório, passo a análise.

II - Análise

Compete a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, e de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

No tocante a Constitucionalidade Formal do Projeto, cumpre ressaltar que a matéria encontra-se no rol daquelas que o Município detém competência legislativa conforme o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 30 – Compete aos Municípios:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz

- I- Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II- Suplementar legislação federal e a estadual no que couber

É cediço que o presente projeto vai ao encontro da Constituição Federal e da Lei Orgânica.

Quanto à constitucionalidade material não há em que se falar em incompatibilidades entre o dispositivo do projeto e a Constituição Federal.

Outrossim, a proposta está embasada em boa técnica legislativa e inexistem óbices regimentais a sua tramitação.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto, e no mérito, pela sua aprovação.

S.M.J

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2018.


Alan Queiroz
Vereador - PSDB